



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2018
CONVITE Nº 004/2018
PROCESSO Nº 160/2018

ATA de julgamento dos documentos de Habilitação, lavrada em atendimento ao certame licitatório na modalidade Carta-Convite, em epígrafe, instaurado para contratação de empresa para execução e serviços de instalação de reservatório metálico na Rua 02 – residencial Antônio Felipe do Município de Santa Cruz da Conceição.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – SP, às 9:10 horas, deu-se início à reunião com os membros da Comissão Municipal de Licitações, nomeados através da Portaria nº 040/2017. Dando início aos trabalhos esta comissão realizou credenciamento das empresas devidamente convidadas e interessadas em participar do presente certame Metalúrgica R.P.L. Ltda, representada na presente reunião por seu Procurador Antônio Carlos Martin, CPF nº 018.843.458-59; MAM Construções e Reformas em Geral Ltda, representada por seu sócio proprietário senhor Raphael Edson Machado do Amaral, cadastrado no CPF nº 412.892.258-77; ANX Construtora e Comércio Ltda Me, devidamente representado por seu sócio senhor José Nilson de Araújo, CPF nº 084.330.828-17; R. Clemente Garcia Montagem Industrial Me, representada por seu sócio Ronaldo Clemente Garcia, CPF nº 133.311.188-69. Após credenciamento, que a empresa Construtora SIR Sociedade Ltda EPP, protocolou seus envelopes interessada em participar do presente certame, porém não foi convidada nem mesmo manifestou seu interesse em participação neste certame. Desta forma, a empresa Construtora SIR Sociedade Ltda EPP não está autorizada a participar do presente certame, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Sendo assim, seguimos com abertura dos envelopes “A” de habilitação das empresas devidamente credenciadas, Metalúrgica R.P.L. Ltda, MAM Construções e Reformas em Geral Ltda, ANX Construtora e Comércio Ltda Me e R. Clemente Garcia Montagem Industrial Me . Antes da abertura todos os presentes rubricaram os envelopes protocolados. Após, foram abertos e todo conteúdo dos envelopes “A” analisados e rubricados pelos presentes. Após abertura verificamos que a empresa R. Clemente Garcia Montagem Industrial Me deixou de apresentar Contrato social devidamente autenticado, conforme faculta item 10.9 do edital, deixou de apresentar Prova de inscrição de cadastro Estadual ou Municipal, item 10.2 II do edital, não apresentou Prova de Regularidade com a Procuradoria do Estado de São Paulo, nem mesmo do Cadastro Imobiliário do Município, conforme exigência do item 10.2 III, Não apresentou registro /



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

inscrição da pessoa jurídica no CREA, conforme exigência do item 10.4 I, nem mesmo Atestado de Aptidão, conforme exigência do item 10.4 II; a empresa MAM Construções e Reformas em Geral Ltda, deixou de apresentar Contrato social devidamente autenticado, conforme faculta item 10.9 do edital, apresentou Certidão de Regularidade com Fazenda Federal vencida, não apresentou Prova de Regularidade com a Secretaria do Estado de São Paulo, nem mesmo do Cadastro Imobiliário do Município, conforme exigência do item 10.2 III, Não apresentou registro / inscrição da pessoa jurídica no CREA, conforme exigência do item 10.4 I, faltou vínculo profissional, nem mesmo Atestado de Aptidão, conforme exigência do item 10.4 II . A empresa Metalúrgica RPL Ltda, não comprou prova de regularidade com a Fazenda Municipal, nem mesmo com Procuradoria de Estado de São Paulo nos termos do item 10.2 III do edital, apresentou Prova de Regularidade com FGTS vencida. Desta forma, esta comissão resolve declarar Habilitada a empresa ANX Construtora e Comércio Ltda Me, pois atendeu todos os requisitos do edital e Inabilitadas as empresas Metalúrgica R.P.L. Ltda, MAM Construções e Reformas em Geral Ltda, e R. Clemente Garcia Montagem Industrial Me pelos motivos que constam acima. Diante do exposto, em consonância com § 6º do artigo 109 das Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fica concedido prazo de 02 (dois) para recurso quanto a decisão ora declarada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se presente ata com a assinatura dos presentes.

Santa Cruz da Conceição, 05 de novembro de 2018.

MARIA LUISA BERTOLI VILLELA ZABAGLIA
PRESIDENTE DA CML

MAGALI APARECIDA PERIN
MEMBRO

AILTON JOSÉ TESSARI JUNIOR
MEMBRO

JOSÉ NILSON DE ARAÚJO
Representante ANX

ANTÔNIO CARLOS MARTIN
Representante RPL

RAPHAEL E. MACHADO DO AMARAL
Representante MAM

RONALDO C. GARCIA
Repres. R. Clemente